

PORTARIA Nº 053/2017

(DOC TCE-MT de 06.04.2017)

Designa servidores para compor a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XXX, artigo 21, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e o **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Instrução Normativa SPA 001/2009 – Versão 03 - que dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis pertencentes a este Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, sob a coordenação do primeiro:

I - MARCELO CATALANO CORRÊA - Núcleo de Patrimônio;

II - MARISETE BERTÁGLIA VERANO DE AQUINO - Secretaria Executiva de Administração;

III - EDSON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA - Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

IV - FELIX ALBERTO CIEKALSKI - Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas;

V - WISES MARTINS MONTEIRO - Núcleo de Patrimônio; e

VI - AIRTON CARLOS DA SILVA - Gabinete da Presidência.

Art. 2º. São atribuições da comissão:

I - A verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial;

II - A avaliação do estado de conservação destes bens;

III - A classificação dos bens passíveis de disponibilidade;

IV - A identificação dos bens pertencentes a outros setores ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para seus setores de controle patrimonial;

V - A identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - A identificação de bens patrimoniados que eventualmente não possam ser localizados;

VII - A avaliação pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção, reavaliação, ajuste ao valor de mercado e depreciação, dos bens móveis;

VIII - A condução dos procedimentos necessários para doação dos bens móveis; e

IX - A emissão de relatórios do inventário analítico e final, bem como o encaminhamento do relatório final.

§ 1º O inventário analítico deve apresentar as seguintes informações:

I - a descrição padronizada;

II - o número de patrimônio;

III - o valor (preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado ou preço de avaliação);

IV - o estado (bom, regular, ocioso, inservível);

V - a relação de bens:

a) recebidos em “cessão de uso”;

b) localizados no órgão, sem placa de patrimônio;

c) localizados no órgão não constantes da carga patrimonial;

d) não localizados no órgão e constantes da carga patrimonial;

e) que se encontram em manutenção, quando couber.

VI - outros elementos julgados necessários.

§ 2º Após a realização do inventário, deverá ser emitido relatório consolidado e conclusivo, contendo:

I - data base de realização do inventário;

II - relatórios que serviram de base para realização do inventário;

III - metodologia utilizada;

IV - relação de bens inventariados, agrupados segundo as categorias patrimoniais constantes do Plano de Contas, detalhada em nível de elemento e item de despesa, conforme o classificador orçamentário;

V - demonstrativo de:

a) localização dos bens inventariados;

b) quantidade inventariada;

c) saldo inventariado;

d) valor;

e) estado de conservação dos bens ;

f) ocorrências detectadas na carga patrimonial, devidamente registradas e detalhadas tais como: bens cedidos e recebidos em “cessão de uso”; bens encaminhados para manutenção, quando couber; outras informações julgadas necessárias;

g) divergências detectadas constando: bens que se encontravam na unidade e não constavam no relatório de carga patrimonial; bens encontrados na unidade sem a placa patrimonial; bens que constavam no relatório da carga patrimonial e não identificados pela comissão;

h) sugestão de procedimentos;

i) conclusão.

Art. 3º. O Relatório Final deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo de Administração que o encaminhará à Presidência para as providências previstas no artigo 50 da Instrução Normativa SPA nº 001/2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias Conjuntas nº 021, de 31.01.2017, e nº 034, de 20.02.2017, publicadas no Diário Oficial de Contas dos dias 02.02.2017 e 03.03.2017, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 03 de abril de 2017.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

GETULIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas